



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 28 JULHO DE 2020

Estabelece regras excepcionais sobre o usufruto das férias pelos servidores da Secretaria e das Zonas Eleitoral da Justiça Eleitoral do Acre, em razão da alteração das datas dos diversos atos relativos às eleições de 2020.

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, incisos XVI e XLI, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o disposto nos autos do Procedimento n. 0001842-40.2020.6.01.8000,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a força de trabalho na Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a IN nº 4/2004, que regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO que as férias são destinadas à restauração da qualidade de vida, nos aspectos físicos e psicológicos, dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, excepcionalmente, estabelece regras sobre o usufruto de férias pelos servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais da Justiça Eleitoral do Acre, em razão da alteração das datas dos diversos atos relativos às eleições de 2020.

Art. 2º Os servidores que tiverem férias marcadas para o mês de novembro de 2020 devem obrigatoriamente fazer a remarcação por meio de sistema próprio, até o dia 31 de julho de 2020, para período que não recaia entre setembro a novembro de 2020..

Parágrafo único. Nos cartórios eleitorais, considerando que a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, deverá ser assegurado o quantitativo de servidores necessários para a realização dos trabalhos de análise e julgamento das contas.

Art. 3º As férias relativas ao exercício 2019 poderão ser usufruídas, excepcionalmente, até 30 de junho de 2021.

Art. 4º As férias dos exercícios de 2020 e 2021 somente poderão ser gozadas após o término daquelas referentes ao ano de 2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Ficam excepcionados os artigos da IN nº 4/2004 que disponham de forma diversa ao que trata esta Instrução.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de julho de 2020.

Desembargadora DENISE BONFIM

Presidente

Rio Branco, 28 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 29/07/2020, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365192** e o código CRC **690DED6D**.